



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD-2034/2019

INTERESSADO: SEÇÃO DE ENGENHARIA  
ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA  
PARECER Nº: 548/2019 - NAJA

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, o presente Termo de Referência, cujo objeto é o registro de preços dos serviços de fornecimento e instalação de divisórias naval e em gesso acartonado com isolamento acústico, para atender as diversas unidades deste Tribunal, conforme condições e especificações constantes no aludido instrumento.

Foi motivada a contratação no aludido Termo de Referência, bem como foi realizada a devida pesquisa de preços, conforme informação de doc. 6, sendo ainda atestado pelo setor técnico que os valores correspondem à realidade de mercado.

Registramos também que a SOF procedeu à adequação da despesa (doc. 4).

Foram indicados como fiscais da futura contratação os servidores SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA e LUIZ GONZAGA MOTA, titular e substituto, respectivamente.

É o relatório.

Necessário esclarecer que a presente análise restringe-se aos termos e critérios jurídicos do Termo de Referência, não abarcando questões técnicas que fogem à competência deste Núcleo Jurídico e valor de mercado, este sendo de responsabilidade da unidade solicitante – gestor da contratação.

Feito o esclarecimento acima, percebemos que o referido TR está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria nº 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação.

Quanto à modalidade licitatória adequada, o objeto destes autos trata-se de objeto comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, motivo pelo qual, opinamos pela licitação na modalidade Pregão com previsão na Lei nº 10.520, de 17/7/02 e, especificamente, na forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, disciplinado pelo Decreto nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD-2034/2019

5.450, de 31/5/05, observando-se, ainda, os ditames do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Decreto nº 7.892/2013).

No que diz respeito ao valor de referência, o setor técnico após realização de pesquisa de mercado (doc. 6), orçou a despesa da seguinte forma:

LOTE I – mínimo de R\$3.200,00 e máximo de R\$75.350,00;

LOTE II – mínimo de R\$4.000,00 e máximo de R\$40.000,00;

LOTE III – mínimo de R\$300,00 e máximo de R\$15.000,00.

Com efeito, opinamos que o apoio da DG impulse à autoridade competente para análise da oportunidade e conveniência do ato, e, caso decida pela contratação, deverá realizar o enquadramento da despesa, conforme competência instituída pelo art. 9º c/c 11, inciso I, alíneas “a” e “b” da Portaria 0001, de 02/01/2019, publicada no DEJT14 em 03/01/2019.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 26 de março de 2019.

André Luís Chaves Moreira  
Membro do NAJA

Oswaldo Silva  
Chefe do NAJA